



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a contratação emergencial de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para o acolhimento provisório da Sra. Teresa de Almeida Paula, idosa de 87 anos, garantindo-lhe moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento em saúde, segurança e suporte psicossocial, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 5000058-25.2026.8.08.0060, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda

Termo de Referência

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação Jurídica

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no **inciso VIII, do artigo 75º da Lei nº 14133/2021.**



Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do fornecedor vincula-se à justificativa de preço, à habilitação e qualificação técnica da contratada e à caracterização da situação fática que autoriza a contratação direta em caráter emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade imediata de acolhimento provisório da Sra. Teresa de Almeida Paula, idosa de 87 anos, garantindo-lhe moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento em saúde, segurança e suporte psicossocial, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 5000058-25.2026.8.08.0060..

Conforme demonstrado no Termo de Referência Simplificado, foram consultadas três empresas especializadas em internação e acolhimento, sendo elas a RESIDENCIAL VILA ACONCHEGO LTDA, ZA RESIDENCIA ASSISTIDA LTDA e R R CARIOCA TRISTAO LTDA, todas com capacidade técnica para prestar os serviços de acolhimento provisório da Sra. Teresa de Almeida Paula, idosa de 87 anos, garantindo-lhe moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento em saúde, segurança e suporte psicossocial.

Da análise comparativa das propostas, verificou-se que a empresa **R R CARIOCA TRISTAO LTDA**, sediada em Guarapari/ES, apresentou o **menor valor mensal** de R\$ 8.000,00, abaixo da média estimada de R\$ 9.796,67 calculada a partir das três cotações obtidas, além de atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, motivo pelo qual restou evidenciada sua proposta como a mais vantajosa para a Administração, sob os aspectos econômico e técnico.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que a seleção da empresa **R R CARIOCA TRISTAO LTDA** encontra respaldo técnico e jurídico, harmonizando a necessidade de resposta emergencial ao acolhimento provisório da Sra. Teresa de Almeida Paula.

IV - DAS COTAÇÕES

Para fins de estimativa de despesa e comprovação da vantajosidade da contratação, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas especializadas em manutenção de equipamentos de diagnóstico por imagem, em conformidade com o Termo de Referência que instruem o presente processo.

Foram obtidas três cotações para Contratação de 01 (uma) vaga em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa-ILPI, sendo 01 (uma) vaga feminina para idosos com Grau de Dependência 1(um), a saber:



- **RESIDENCIAL VILA ACONCHEGO LTDA – Cachoeiro de Itapemirim/ES:** valor global de **R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais)**, sendo R\$ 8.400,00 por mês;
- **ZA RESIDENCIA ASSISTIDA LTDA – Vitória/ES:** valor global de **R\$ 155.880,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais)**, sendo R\$ 12.990,00 por mês;
- **R R CARIOCA TRISTAO LTDA – Guarapari/ES:** valor global de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, sendo R\$ 8.000,00 por mês.

A partir desses três orçamentos, apurou-se a **média aritmética** dos valores apresentados, resultando em **R\$ 117.560,04 (cento e dezessete mil e quinhentos e sessenta reais e quatro centavos)**, sendo o valor mensal médio de R\$ 9.796,67, valor adotado como **estimativa de despesa** para a contratação emergencial, em consonância com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

Observa-se que a proposta da empresa **R R CARIOCA TRISTAO LTDA**, no montante de **R\$ 96.000,00**, além de atender integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência, situa-se **abaixo da média de mercado apurada**, demonstrando que a contratação pretendida está compatível com os valores praticados por empresas do mesmo segmento e configura a opção mais vantajosa para a Administração.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto às regras de estimativa de preços e à busca da proposta mais vantajosa, o critério do menor preço deve orientar a escolha do adjudicatário, ainda que se trate de contratação direta em caráter emergencial. Cabe à Administração demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

No presente caso, foram obtidas três cotações de empresas especializadas em internação e acolhimento de idosos. A média aritmética dos valores apresentados resultou em **R\$ 117.560,04 (cento e dezessete mil e quinhentos e sessenta reais e quatro centavos)**, sendo o valor mensal médio de R\$ 9.796,67, adotada como **estimativa de despesa** no Termo de Referência.

A empresa **R R CARIOCA TRISTAO LTDA** apresentou proposta no valor de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, sendo R\$ 8.000,00 por mês, atendendo integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e situando-se **abaixo da média de mercado apurada** com base nas três cotações internas, o que evidencia, no âmbito da própria pesquisa realizada no processo, a vantajosidade econômica da contratação pretendida.

Com a finalidade de reforçar a análise de compatibilidade do preço com o mercado, o setor técnico também tomou como parâmetro contratações de escopo similar registradas no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, cujos termos de adjudicação e homologação integram o presente processo, notadamente aquelas constantes dos seguintes endereços eletrônicos:

- <https://pncp.gov.br/app/contratos/12115907000185/2026/29> - R\$ 8.382,90
- <https://pncp.gov.br/app/contratos/13790575000105/2026/9> - R\$ 7.980,00



Os **valores homologados** nesses procedimentos, conforme demonstram os documentos extraídos do PNCP e juntados aos autos, foram utilizados como **referência de mercado** para Contratação de 01 (uma) vaga em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa-ILPI, sendo 01 (uma) vaga feminina para idosos com Grau de Dependência 1(um), se situa em patamar compatível com a estimativa de despesa adotada neste processo e com o valor apresentado pela empresa contratada.

Diante desse conjunto de elementos – (i) cotações obtidas junto a empresas especializadas, com média de **R\$ 117.560,04**; (ii) proposta vencedora de **R\$ 96.000,00**, inferior à média das pesquisas internas; e (iii) consulta a contratações similares registradas no PNCP, cujos valores homologados foram considerados como parâmetros adicionais de mercado – conclui-se que:

- a) o preço ofertado pela **R R CARIOCA TRISTAO LTDA** é **compatível e razoável** frente aos valores praticados para serviços similares;
- b) não há indícios de sobrepreço ou superfaturamento; e
- c) a contratação emergencial mostra-se alinhada aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando o restabelecimento célere de serviço essencial prestado pelo Hospital Municipal.

VI - DA ESCOLHA.

Considerando a necessidade emergencial de contratação de 01 (uma) vaga em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa-ILPI, foram consultadas empresas especializadas em internação e acolhimento, conforme descrito no Termo de Referência.

Após a análise comparativa das propostas apresentadas, verificou-se que a empresa **R R CARIOCA TRISTAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.663.673/0001-18, atendeu integralmente às especificações técnicas exigidas para o serviço em questão, apresentando, ainda, o **menor valor global** dentre as cotações obtidas, no montante de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

A escolha da referida empresa justifica-se, portanto, pela conjugação dos seguintes fatores:

- a) competência técnica demonstrada para internação, acolhimento e cuidados de idosos com grau de dependência I;
- b) apresentação da proposta economicamente mais vantajosa, abaixo da média das cotações utilizadas na estimativa de preços; e
- c) capacidade de atendimento em prazo compatível com a urgência da internação, conforme ordem judicial.

Dessa forma, a seleção da empresa **R R CARIOCA TRISTAO LTDA** mostra-se técnica e juridicamente adequada, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

No presente processo, a empresa **R R CARIOCA TRISTAO LTDA**, CNPJ nº 32.663.673/0001-18, apresentou a seguinte documentação comprobatória:

a) Habilitação jurídica

- Termo de autenticação e atos registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES;
- Documento Básico de Entrada do CNPJ e demais peças que comprovam a regular constituição da pessoa jurídica.

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, com situação “ativa”;
- Certidão conjunta (RFB/PGFN) de tributos federais e dívida ativa da União, com efeitos de negativa;
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual (SEFAZ/RJ);
- Certidão Negativa de Débito de ISS emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Certidão de Distribuição do 2º Ofício de Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro, atestando inexistência de ações de falência, recuperação judicial ou correlatas no período consultado;
- Certidões negativas expedidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em nome da empresa e de seus sócios/administradores, quanto a licitantes inidôneos e inabilitados, bem como consulta consolidada que indica “nada consta” nos cadastros de empresas inidôneas e punidas (CEIS/CNEP e correlatos).

A análise dessa documentação demonstra que a empresa se encontra regularmente constituída, em pleno funcionamento, com situação cadastral ativa e sem registros de impedimentos para contratar com o Poder Público, atendendo, no que couber, às exigências de:

- **habilitação jurídica** (art. 62, I, da Lei nº 14.133/2021);
- **regularidade fiscal, social e trabalhista** (art. 62, III, da Lei nº 14.133/2021).

Diante disso, resta consignado que a empresa **R R CARIOCA TRISTAO LTDA** comprovou de forma suficiente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, mostrando-se apta a celebrar o contrato de caráter emergencial.

VIII - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos necessários à contratação emergencial de empresa especializada para manutenção corretiva do aparelho de ultrassonografia do Hospital Municipal estão devidamente assegurados no Orçamento de 2026 da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme a ficha de dotação anexada pelo setor de contabilidade a seguir:



Unidade Orçamentária			
Classificação Funcional			
Natureza Despesa		Dotação	
Vínculo			
07.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
07.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
08.245.0020.2.0055 - MANUT ATIV DE ALTA COMPLEXIDADE			
3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		872	
1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS			
1.660.0000.0024 - FNAS - PFMC - PAEFI			
1.661.0000.0005 - FEAS - CASA ACOLHEDORA - 2724881-4			

Dessa forma, resta evidenciado que há cobertura orçamentária suficiente para suportar a despesa, em conformidade com a legislação aplicável às finanças públicas e às contratações administrativas.

Atílio Vivacqua-ES, 12 de fevereiro de 2026.

William de Araujo Constantino
Agente de Contratações